

CONTRATO n° 027/2015

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, como CONTRATANTE e, de outro lado, VANESSA DA SILVA SERTÃO – MEI, como CONTRATADA, referente a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal GESIEL ORCELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/N°, Centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, designada como sendo CONTRATADA a empresa VANESSA DA SILVA SERTÃO – MEI, inscrita no CNPJ sob o n° 22.794.491/0001-22, estabelecida comercialmente na Avenida João Vitório Sobrinho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, neste ato, por seu representante legal, a Sra. VANESSA DA SILVA SERTÃO, brasileira, solteira, RG nº 895.377, 2º via, SSP/TO, CPF nº 041.447.681-63, residente e domiciliada na Avenida Piauí, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, A SEREM PRESTADOS NO TELECENTRO, PROMOVENDO CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES SOBRE SISTEMA DE INFORMÁTICA E APRENDIZADO DE FORMA ESPECÍFICA DOS FINS A QUE SE DISCIPLINA, DESTINADOS À COMUNIDADE EM GERAL DESTE MUNICÍPIO.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- **3.2.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- **3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE.**

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

- 5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de 05 (cinco) meses, de 14.07.2015 a 14.12.2015.
- **5.2.** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
 - **a)** Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
 - **b)** Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- **5.3.** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- **5.4.** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- **6.1.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** por um período de 05 (cinco) meses, perfazendo um valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.
- **6.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
 - **6.3.** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- **6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

- **6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.
- **6.6.** A contratada deverá apresentar no ato do recebimento, todas as certidões de regularidade fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
Secretaria Municipal de	0010.0004.04.122.0007.2005	3.3.90.39	39
Administração			

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- **8.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- **8.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

- **8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- **8.5.** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.

- **9.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.
- **9.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:
 - I Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- **9.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.
- **9.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- **10.1.** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.
- **10.2.** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

- **12.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3° e art. 62 da referida Lei 8.666/93.
- **12.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.
- **12.3.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 14 dias do mês de Julho de 2015.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO
CONTRATANTE

VANESSA DA SILVA SERTÃO
RG nº 895.377, 2ª via, SSP/TO, CPF nº 041.447.681-63
Representante legal da contratada
VANESSA DA SILVA SERTÃO – MEI

EMUN	HAS:			